

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Lei Municipal nº 408 /2009.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, TURISMO E
INDÚSTRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Dr. CELSO LOPES CARDOSO, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas necessárias à efetiva implementação das disposições contidas na Lei Municipal de Meio Ambiente, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente;

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de meio Ambiente, Turismo e Indústria (CMMATI), órgão consultivo, deliberativo e normativo do SMMA, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural e construído, tendo as seguintes competências:

- I. Propor e formular diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria (FMMATI);
- III. Propor e aprovar a criação de unidades de Conservação Municipais - UC's Municipais;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

IV. Propor normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V. Comunicar agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e acompanhamento junto aos órgãos competentes, as medidas cabíveis, e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

VI. Deliberar em última instância administrativa sobre o julgamento de sanções emitidas pelo Poder Público Municipal, nas questões afetas ao meio ambiente, previstas neste Projeto de Lei e legislação pertinente estadual e federal de competência municipal;

VII. Estimular a integração com os órgãos ambientais estaduais, federais, de outros municípios e entidades ambientalistas estaduais, nacionais e internacionais;

VIII. Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

IX. Propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 2º - As sessões plenárias do CMMATI serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, conforme regimento interno.

§1º. O quorum das reuniões plenárias do CMMATI será de 1/3 (um terço) de seus membros para a abertura das sessões e de maioria qualificada para deliberações.

§2º. O CMMATI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada seis meses na sede do Município e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos cinco de seus membros.

§3º. Fica assegurado a qualquer cidadão interpor recurso a qualquer projeto em tramitação no Conselho Meio Ambiente, Turismo e Indústria desde que conferido e aprovado a sua interposição por maioria absoluta de seus membros.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria – CMMATI será constituído por 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, conforme eleição em Assembléia ou Conferência Municipal com representação partidária entre a sociedade civil e poder público, que serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§1º. O CMMATI será presidido pelo membro titular da SEMATI, na sua ausência ou impedimento, pelo suplente.

§2º. O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

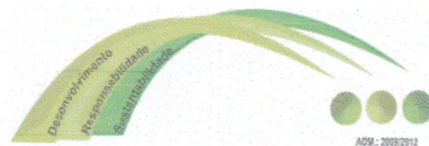
§3º. Os membros representantes das organizações legalmente constituídas e com sede ou representação no Município deverão ser escolhidos por seus pares, através de entidades coletivas ou fóruns, em reunião especialmente convocada para este fim e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§4º. Os membros representantes do poder público e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, ouvidos os respectivos dirigentes dos órgãos integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º. O CMMATI, por resolução, poderá constituir câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico as suas ações consultivas, deliberadas e normativas.

Art. 6º. O Presidente do CMMATI, de ofício ou por indicação dos membros, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 7º. O CMMATI manterá intercambio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 8º. O CMMATI, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 9º. A estrutura necessária ao funcionamento do CMMATI será de responsabilidade da SEMATI.

Art. 10. Os atos do CMMATI são de domínio público e serão amplamente divulgadas pela SEMATI.

Parágrafo Único - Fica assegurado a qualquer cidadão interpor recurso a qualquer projeto em tramitação no Conselho de Meio Ambiente, Turismo e Indústria, desde que conferida e aprovada a sua interposição por maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. A condução do Conselho será exercida por:

- Presidência que será sempre do Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Executiva;
- Plenário;
- Câmaras Técnicas;
- Comissões Especiais.

Art. 12. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III. Presidir as reuniões do Plenário;
- IV. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- V. Resolver questões de ordem nas reuniões de Plenário;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- VI. Determinar a execução das resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VII. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente se lhes será dado voz.
- VIII. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- IX. Criar Câmaras Técnicas Temporárias ou Permanentes;
- X. Criar Comissões Especiais.

Art. 13. São atribuições do Secretário Executivo;

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do conselho;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
- IV. Fazer publicar, no Diário Oficial do Estado, as Resoluções do Conselho;
- V. Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo Único - O Secretario Executivo poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 14. O Plenário terá as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

V. Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justicadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VI. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VII. Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho;

VIII. Apresentar indicações, na forma de Regimento Interno;

IX. Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;

X. Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 15. As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 1 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

Art. 16. As Sessões Especiais serão criadas pelo Presidente, na forma do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo, extinguido-se com o alcance de seus objetivos.

Art. 17. As Sessões Plenárias do CMMATI serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 18. A SEMATI prestará ao CMMATI o necessário suporte técnico administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

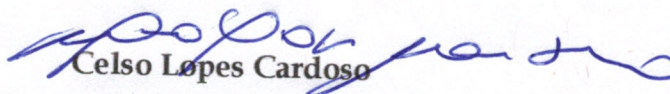


GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 19. No prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua efetiva instalação, o Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno.

Art. 20. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, 15 de Dezembro de 2009.


Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data,
conforme art. 12 dos ADFT da LOM
Tucumã-PA, 15/12/2009


Secretaria Municipal de Administração